

FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
IMESA – INSTITUTO MUNICIPAL ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
Coordenadoria da Área de Ciências Gerenciais

DANIELE CRISTINA TAVEIRA PINTO

O SEGURO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

ASSIS

2009

FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
IMESA – INSTITUTO MUNICIPAL ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
Coordenadoria da Área de Ciências Gerenciais

DANIELE CRISTINA TAVEIRA PINTO

O SEGURO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração, sob a orientação do Professor Ms. Luiz Antonio Ramalho Zanoti

ASSIS

2009

FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
IMESA – INSTITUTO MUNICIPAL ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
Coordenadoria da Área de Ciências Gerenciais

DANIELE CRISTINA TAVEIRA PINTO

O SEGURO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a Alcione Galdino Vieira
(Examinadora)

Prof^o Ms. Eduardo Vella Gonçalves
(Examinador)

Prof. Ms. Luiz Antonio Ramalho Zanoti
(Orientador)

Dedico esse trabalho aos meus pais, Daniel e Selma, e para toda a minha família, que acreditou em mim e me incentivou a ir em busca da realização deste sonho, que em muitos momentos foram compreensivos, dando todo apoio e carinho.

Aos amigos que tive a oportunidade de conhecer, e com os quais convivi nestes quatros anos, os quais ficarão marcados pelo resto de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a DEUS, que é tudo em minha vida, que é o responsável por me permitir a realização desta jornada, pois sem ele não teria conquistado mais uma etapa em minha vida, dando forças e discernimento para conseguir passar por muitos obstáculos e momentos difíceis.

Agradeço ao meu amigo Osvaldo de Souza Junior, quem me incentivou e, através de seu conhecimento e vasta experiência, colaborou com a produção deste trabalho.

Ao professor e orientador Ms. Luiz Antonio Ramalho Zanoti, por toda sua dedicação, que com sua sabedoria enriqueceu este trabalho, e me levou à conclusão desta monografia.

A todos professores que conheci nesses anos, os quais me proporcionaram enriquecer e ampliar o conhecimento – fundamental para elaboração deste trabalho.

À minha turma querida, a todos que foram colaboradores em vários momentos, sem os quais não seria o mesmo. Não deixando de falar das minhas amigas, Isabela, Ana Coelho, Lucélia, Ana Rúbia e dos meus amigos Leandro e Alexandre. Muito obrigado!

*“O sucesso nasce do querer, da determinação e
persistência em se chegar a um objetivo.*

*Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence
obstáculos,*

No mínimo, fará coisas admiráveis”

JOSÉ DE ALENCAR

RESUMO

Este trabalho aborda a história do seguro, o seu desenvolvimento e como chegou ao Brasil. Houve muitas transformações com o passar dos anos, sendo assim, cada vez mais vem se expandindo na sociedade. O objetivo desta pesquisa é a abordagem da instituição do seguro e o seu funcionamento, salientando a função social que este abrange na sociedade, e evidenciando a força que possui e permite a realização de muitos sonhos.

Palavras-chave: Seguro; História do Seguro; Seguro no Brasil; Função Social do Seguro

ABSTRACT

The subject of the present study is the Insurance Institutions and its social functions. Thus, it addresses and overviews the history of Insurance Institutions, its origins, development and the beginning of this sector in Brazil. As years passed by, there were many decisive transformations in the evolution of the societies. This study aims to analyse the working of Insurance Institutions and its acting in society, highlighting, its social function, its strength and power to make products and dreams possible for people.

Key words: Insurance; History of Insurance; Brazilian Insurance; Social Function of Insurance Institutions

RESUMEN

El trabajo trata de la Institución de Seguros, su historia, desde su origen, su desarrollo, y cómo llegó a Brasil. Cada vez más há habido muchos câmbios y expandindose en ela sociedad. Así, el objetivo desta investigación es demostrar el funcionamiento de la institución de seguros e la importancia de su valor social, su fuerza e capacidad de permitir la adquisición de productos e el logro de los sueños.

Palabras clave: Seguros; La história de los seguros; Lo seguro en Brasil; El valor social de los seguros

SIGLAS

CNSP Conselho Nacional dos Seguros Privados

SUSEP Superintendência dos Seguros Privados

IRB Instituto de Resseguro Brasileiro

PIB Produto Interno Bruto

SINDESG Sindicato das Seguradoras, Previdência e Capitalização

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – O SURGIMENTO DO SEGURO	
1.1 História do seguro.....	13
1.2 História do seguro no Brasil.....	15
CAPÍTULO 2 – O CONTRATO DE SEGURO	
2.1 Conceito de seguro.....	17
2.2 O Contrato.....	17
2.3 Tipos de contrato.....	19
2.3.1 Contrato bilateral ou sinalagmático.....	20
2.3.2 Oneroso	20
2.3.3 Aleatório.....	20
2.3.4 Consensual.....	21
2.3.5 De adesão	21
2.3.6 De boa- fé	21
2.3.7 De execução continuada.....	21
2.4. Formalizações do contrato	22
2.4.1 Proposta.....	22
2.4.2 Apólice	23
2.4.3 Endosso.....	23
2.4.4 Averbação.....	24
2.4.5 Bilhete.....	24
CAPÍTULO 3 – RISCO	
3.1 Definição do risco.....	25
3.2 Classificação dos riscos.....	25
3.3 Riscos seguráveis.....	27
CAPÍTULO 4 – FUNÇÃO SOCIAL DO SEGURO	
4.1. Conceito.....	28
4.2 Sinistro.....	29
4.3. Indenizações de sinistros.....	31
4.4 Fraudes	33
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo abordar a instituição do seguro, como um todo, desde o seu início, sua história no mundo e no Brasil, ressaltando e instruindo sobre os procedimentos necessários para a sua prática.

Salienta-se, ainda, a sua importância e sua função social, devido aos acontecimentos que todos estão sujeitos, tais como mudanças climáticas, catástrofes, que causam os mais violentos impactos pelo mundo e, muitas vezes, destroem, desabrigam, e matam milhares de pessoas.

Estes acontecimentos trouxeram à humanidade a preocupação de buscar uma forma de reparação por intermédio de uma instituição.

A partir desta necessidade, surgiu o seguro como um instrumento adequado que garante a reposição e a proteção de bens contra acontecimentos futuros, incertos e imprevisíveis.

A finalidade do seguro está vinculada à proteção dos indivíduos, das empresas, de bens, podendo, assim, atingir o objetivo de ordem social, ao preservar condições de sustento, empregos e meios de produção, atende ao fator macroeconômico, através da acumulação e da geração de investimentos.

Torna-se possível, através do instrumento do seguro, a continuidade nas atividades, viabilizando a realização de sonhos e, com isso, garantindo o bem-estar social.

CAPÍTULO 1 – O SURGIMENTO DO SEGURO

1.1. História do Seguro¹

Há vinte e três séculos antes de Cristo, na Babilônia, inicia-se a história do seguro. As caravanas atravessavam o deserto para a comercialização de camelos, dando início às primeiras modalidades de seguro.

Os cameleiros, cientes do risco que tinham de perderem seus animais no meio do caminho, sendo comuns estes acontecimentos, firmaram um acordo que pagariam para substituir o camelo que perdessem. Mostrou uma atitude solidária, iniciando, desse modo, a atividade do seguro, em sua forma mais primitiva.

No ramo marítimo, os hebreus e os fenícios adotaram um princípio de seguro em que os barcos navegavam entre os mares Egeu e Mediterrâneo. Os navegadores firmaram um acordo que garantia que aquele que perdesse um navio deveria ser restituído com a construção de outro, sendo pago pelos participantes da mesma viagem.

No Século XII, surge uma nova modalidade de seguro, chamada *Contrato de Dinheiro e Risco Marítimo*, sendo formalizada por um documento assinado por duas pessoas, uma delas, a pessoa que emprestava ao navegador a quantia em dinheiro no valor do barco e das mercadorias transportadas. Se, no decorrer da viagem, o barco sofresse algum dano, o dinheiro que foi emprestado não era devolvido. Se isso não acontecesse, esse dinheiro voltava para o financiador, com acréscimo de juros.

Após algumas décadas, o Papa Gregório IX proibiu o *Contrato de Dinheiro e Risco Marítimo*, em toda a Europa. Entretanto, os homens que participavam do negócio

¹ Este subcapítulo foi escrito com base nas informações obtidas no site <http://www.susep.gov.br/menususep/historiadosseguro.asp>

procuraram outros meios para que pudessem dar continuidade às navegações com aquele seguro. Com isso, o banqueiro se tornava comprador do barco e das mercadorias transportadas. Caso o navio naufragasse, o dinheiro que foi adiantado era o preço da compra. Do contrário, se o barco chegasse intacto ao seu destino, a cláusula de compra se anulava e o dinheiro era devolvido ao banqueiro, com alguns acréscimos resultantes do rendimento do empréstimo que foi feito.

Naquela época, havia uma grande preocupação com o transporte marítimo. Devido aos interesses econômicos, o comércio exterior dependia do transporte que se dava apenas pelo mar. A intenção da garantia do funcionamento da economia, através do seguro, é válida até hoje, sendo aperfeiçoado cada vez mais.

Em 1347, em Gênova, foi firmado o primeiro contrato de seguro com a emissão da primeira apólice. Era um contrato de seguro de transporte marítimo.

No Século XVI, a teoria das probabilidades desenvolvida por Pascal, juntamente com a estatística, deu uma alavancada ao seguro, pois os valores pagos, como seus prêmios, puderam ser calculados de forma mais justa, permanecendo até os nossos dias.

Surge, mais adiante, uma nova etapa na história do seguro, com dois acontecimentos que foram marcantes no Século XVI: as Tontinas, na França e o Lloyds, em Londres. As Tontinas foi uma das primeiras sociedades de socorro mútuo. Criada, em 1553, por Lorenzo Tonti, mesmo com um nível elevado de aceitação inicial, não conseguiu sobreviver ao longo do tempo. O Lloyds foi fundado em 1688, em Londres, por Edward Lloyds, proprietário de um bar que era ponto de encontro de navegadores e atraía pessoas interessadas nos negócios de seguros. Ali, geralmente, se realizavam as concretizações de contratos. Com o tempo, o Lloyds tornou-se uma verdadeira bolsa de seguros, que opera até hoje.

Devido aos avanços tecnológicos da era industrial no Século XIX, surgiram outras modalidades de seguros, como o de incêndio, o de transporte terrestre e o de vida. Com essas mudanças, o mundo ingressava na era da produção em série e do consumo em escala. Através dessas transformações, o segurador individual desaparecia, surgindo em seu lugar as Companhias Seguradoras, como podemos verificar atualmente.

1.2. A História do Seguro no Brasil ²

Em 1855, o Código Comercial autoriza a exploração do seguro de vida. De acordo com o Código, proibia-se somente o seguro de vida contratado juntamente com o seguro marítimo.

Com o desenvolvimento do setor, as empresas de seguros estrangeiras passaram a se interessar pelo mercado brasileiro. Surgem assim, em 1862, as primeiras sucursais sediadas no exterior.

As sucursais transferiam seus recursos financeiros para suas matrizes, causando uma evasão de divisa. Assim, foi promulgada a Lei nº 294, em 05 de setembro de 1895, com a finalidade de segurar os interesses econômicos do País.

As reservas das companhias estrangeiras de seguros de vida deveriam ser constituídas e seus recursos aplicados no Brasil, para realmente assumir os riscos. Muitas não concordaram e com isso fecharam suas sucursais.

No Século XIX, o mercado securitário tem um grande avanço. Assim, o Código Comercial estabelece algumas regras para serem seguidas no seguro marítimo e também no seguro terrestre, bem como torna disponível as instalações de seguradoras estrangeiras com muita experiência em seguros terrestres.

Em 21 de novembro de 1966, através do Decreto Lei nº. 73, foram estabelecidas todas as operações de seguros e resseguros, sendo instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, que constituiu o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e algumas sociedades que são autorizadas a operar em seguros privados e corretores preparados.

O CNSP tem como objetivo fixar normas da política de seguros privados, bem como regular a constituição, organização, fiscalização, a fixação das características gerais

² Este subcapítulo foi escrito com base nas informações obtidas no site http://www.bradescosaude.com.br/Historia/Historia_Seguro.asp#mundo

do contrato de seguro, a previdência privada aberta, a capitalização e o resseguro, além de disciplinar a corretagem de seguros e a profissão do corretor.

A SUSEP é um órgão responsável pela fiscalização dos mercados de seguros, de previdência complementar aberta e capitalização, visando proteger os interesses dos consumidores e a sociedade em geral. Tem autonomia para implementar algumas políticas do CNSP.

O IRB foi criado em 1939, pelo presidente Getúlio Vargas, com a finalidade de criar condições de competitividade, fortalecendo o desenvolvimento de seguradoras de capital brasileiro e tornando possível a concorrência com as seguradoras estrangeiras, através da criação do mercado ressegurador brasileiro e do aumento da capacidade das seguradoras brasileiras. Isso permitiu a retenção de um excelente volume de negócios em nossa economia, sendo uma sociedade anônima de economia mista.

O resseguro no Brasil é uma prática muito comum, uma vez que viabiliza a manutenção da estabilidade das seguradoras de garantir um sinistro liquidado ao segurado.

Desse modo, o seguro entrou na história do Brasil, sendo um instrumento muito importante para a nossa sociedade.

CAPÍTULO 2 – O CONTRATO DE SEGURO

2.1. Conceito de Seguro

O seguro é a transferência do risco de uma pessoa para outra, dando continuidade nas atividades e protegendo o bem. Visa a garantir o interesse legítimo do segurado. De acordo com Venosa (2005, p. 371):

O seguro na sua essência constitui a transferência do risco de uma pessoa para outra. Tecnicamente, só se torna possível quando o custeio é dividido entre muitas pessoas, por número amplo dos segurados.

2.2. O Contrato

O contrato de seguro tem por finalidade garantir o interesse de ambas as partes. Sendo assim, será concretizado, através do pagamento de um prêmio, um valor pelo qual o segurado deverá pagar para a seguradora, a fim de que ela garanta seus interesses e cumpra com suas obrigações. De acordo com o Código Civil (art. 757), o contrato de seguro se define do seguinte modo:

Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento de um prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Diniz (2005, p. 517) ressalta que “o contrato de seguro é o meio pelo qual a pessoa física ou jurídica se protege contra os riscos que impedem sobre sua vida, ou sobre

objeto de seus negócios”. Sendo assim, o segurando, ao fazer um contrato, ficará protegido aos eventos inoportunos que possam acontecer e desestruturar sua família ou uma empresa. De acordo com Gonçalves (2004, p. 479):

Caracteriza-se o contrato de seguro pela transferência de riscos. O proprietário de um prédio que o assegura contra incêndio, por exemplo, transfere esse risco para o segurador, mediante o pagamento do prêmio, em troca de tranquilidade de que o sinistro não o conduzirá à ruína.

E, ainda, segundo D’Oliveira (2006, p. 9):

A definição de contrato de seguros afirma que se trata de uma operação que não visa a geração de ganhos por parte do segurado, mas, a preservação de seu patrimônio – ou de sua renda – perante eventos aleatórios que possam vir a ocorrer e gerar prejuízos.

O contrato de seguro, nessa perspectiva, tem como objetivo resguardar o bem, o patrimônio do segurado, sendo que o mesmo não pode obter lucros por meio deste contrato.

Retornando à história (como já vimos), o contrato de seguro tem origem na Idade Média, quando surgiram as atividades de contribuição mútua entre os navegantes. Segundo Alvim (1983, p. 7):

O seguro surge inicialmente no direito marítimo na Idade Média. Embora possuísse institutos próximos a, a Antiguidade não conheceu esse contrato. Em princípio quando ainda era pequena esta atividade comercial, surgiram às sociedades de contribuição mútua entre os navegantes, semelhantes às beneficências. Quando algum proprietário de navio sofria prejuízo ou perda, outros integrantes do grupo socorriam com contribuição para a aquisição de outros bens.

Naquele momento da história, os contratos de seguros eram significativamente diferentes. Com o passar do tempo e à medida que surgiam novas necessidades do

homem, os contratos foram se transformando. Em sua fase inicial, ele cobria o risco somente a navios e às cargas. No Século XIX, com o Código Comercial, houve um desenvolvimento no seguro social.

Havia uma proibição para seguros de vida de pessoas livres. Entretanto, no Século XX, passaram a ser regulados no Brasil os seguros terrestres.

De acordo com a nossa legislação securitária, os seguros eram espalhados de acordo com as cláusulas apontadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Os contratos de seguros, assim, eram padronizados.

Com o Decreto nº. 605, de 1992, cada segurador passou a ter autonomia para que pudesse elaborar os contratos, enviando uma cópia para a SUSEP. Sendo assim, o Brasil foi inserido em um contexto econômico e globalizado.

Persistiram as modalidades de seguros que tinham apenas algumas cláusulas obrigatórias, como os seguros obrigatórios, que possuem normas gerais a serem seguidas pelas seguradoras ou de maneiras livres, quando não houver alguma regulamentação.

No Brasil, as estruturas do contrato de seguro estão de acordo com o Código Civil de 2002. Através deste contrato, é garantido aos segurados e consumidores a segurança do sinistro a ser coberto.

2.3. Tipos de contrato

O contrato de seguro pode ser bilateral, oneroso, aleatório, consensual e de adesão, subordinado à boa-fé qualificada e de execução continuada.

2.3.1 Contrato bilateral ou sinalagmático

Contrato de seguro bilateral ou sinalagmático, de acordo com Gonçalves (2004, p. 475), depende da vontade de ambos os contratantes, que se obrigam reciprocamente estabelecendo direitos e deveres do segurado e do segurador. O segurado deve pagar o prêmio, não agravar o risco do contrato; ao segurador, cabe pagar as indenizações previstas no contrato.

2.3.2 Oneroso

No contrato oneroso, as partes procuram vantagem no negócio, pois o segurado busca obter proteção contra o risco, na sua obrigação do pagamento do prêmio, e o segurador no recebimento do prêmio inicialmente, tendo como obrigação o pagamento de indenizações na ocorrência de sinistros. (GONÇALVES, 2004, p. 475).

2.3.3 Aleatório

O contrato aleatório, segundo Gonçalves (2004, p. 475), se origina através do risco, e, portanto, a prestação de pagar a indenização destina-se a um acontecimento futuro e incerto. Sobre o contrato aleatório, Diniz (2005, p. 519) destaca que este ocorre:

Por não haver equivalência entre as prestações; o segurado não poderá antever, de imediato, o que receberá em troca da sua prestação, pois o segurador assume um risco, elemento essencial desse contrato, devendo ressarcir o dano sofrido pelo segurado, se o evento incerto, pois tal acontecimento pode verificar ou não.

2.3.4 Consensual

O contrato consensual, segundo Almeida et al (2006, p. 41), se concretiza conforme com as vontades e o consentimento das partes.

2.3.5 Adesão

Segundo Gonçalves (2004, p. 475), a adesão se aperfeiçoa pela aceitação do segurado, das cláusulas elaboradas pelo segurador, que são impressas na apólice de seguro, não podendo modificá-las, aceitando-as ou rejeitando-as.

2.3.6 De Boa- fé

O contrato de boa fé é concretizado, via de regra, de acordo com a honestidade das partes, na maneira de interpretação e dos riscos assumidos (ALMEIDA et al., 2006, p. 41).

Segundo o art. 765, do Código Civil:

O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

2.3.7 De Execução Continuada

O contrato de execução continuada deve-se subsistir por algum tempo, destinando-se a um prazo de duração preestabelecido.

2.4. Formalizações do contrato

São vários os elementos fundamentais para a formalização de um contrato de seguro, tais como a proposta, a apólice, o endosso, os aditivos, as averbações e o bilhete.

2.4.1. Proposta

A proposta de seguro, destacam Almeida et al (2006, p. 41), é o documento no qual o futuro segurado expressa a sua decisão de celebrar o contrato de seguro, mediante o qual é apresentado um risco à seguradora, e solicitado um conjunto de coberturas. Se for aceita, passa a integrar o contrato de seguro. Juridicamente, corresponde à declaração de vontade do segurado, sendo o passo inicial na formação do acordo. Venosa (2005, p. 398) ressalta que “a proposta deve conter os elementos do contrato para a caracterização do risco. As declarações do segurado nessa fase avultam a importância, em razão do princípio da boa-fé”.

O preenchimento deste documento deve ser realizado com toda exatidão, rigor, pois qualquer informação inexata pode influenciar no contrato de seguro. É com base nesses dados que são feitas as seleções e a taxação dos riscos. Se constar omissão de informações do conhecimento do segurado, este será penalizado, podendo até mesmo, anular o contrato, perdendo o direito do seguro, desobrigando a seguradora de pagar quaisquer indenizações do mesmo.

A seguradora tem um prazo de 15 dias para recusar o risco. Durante este prazo, se a mesma não se pronunciar, significa que o risco foi aceito.

2.4.2. Apólice

É um instrumento que formaliza o contrato de seguro. A emissão da apólice é baseada nos dados da proposta, contendo todas as normas a serem observadas pelas partes. É uma declaração de vontade do segurador, dando existência ao contrato. Nela são discriminadas uma série de condições como as condições gerais, condições especiais, condições particulares e a interpretação, o bem, a pessoa (no caso o segurado), as coberturas garantias contratadas, o valor do prêmio e o início e o término da vigência da mesma.

De acordo com o Código Civil (art.759),“a emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco”.

Sendo assim, fica evidente a exatidão das informações, sendo parte integrante do contrato de seguro. Gagliano e Filho (2008, p. 484) ainda ressaltam que:

Por meio da apólice, portanto, descreve-se o risco e delimita-se o período de vigência do seguro, em dias e horas, visando, com isso, a tornar clara e precisa a assunção do risco pelo segurador, permitindo, em contrapartida, ao segurado, ter a exata noção da abrangência do seu direito.

A apólice é, portanto, um instrumento que descreve, ou seja, delimita, por exemplo, a vigência do seguro, deixando claro os direitos do segurados e seus benefícios e outras informações importantes.

2.4.3. Endosso

É o documento que consigna as alterações introduzidas no contrato de seguro. É conhecido como Aditamento ou Aditivo. Quanto à sua movimentação de prêmio,

pode ser de três tipos: sem movimento de prêmio, com prêmio a cobrar, com prêmio a devolver.

2.4.4. Averbação

É o documento através do qual o segurado informa ao segurador o início de um risco a ser segurado por apólice aberta, previamente emitida como seguros de transportes em geral, seguros de valores ou seguros de automóveis, entre outros.

2.4.5. Bilhete

O bilhete de seguro é um documento que permite a contratação simplificada, sendo adotado apenas por algumas modalidades de seguros, dependendo da regulamentação e autorização.

É utilizado para outras modalidades como casos de incêndio residencial, acidente pessoal individual, danos pessoais, e acidentes de veículos automotores.

CAPÍTULO 3 – RISCO

3.1. Definição do Risco

O risco é um elemento essencial no contrato de seguro, caracterizando uma das modalidades ou ramos de seguros. É um evento aleatório, futuro, incerto, previsto no contrato, suscetível de causar dano e cuja ocorrência pode acarretar prejuízo de ordem econômica.

Considerando o risco como um acontecimento possível, de futuro incerto, ou de data incerta, é essencial salientar que independe das vontades das partes envolvidas. Em relação ao conceito de risco, segundo Gonçalves (2004, p. 477):

(...) é um elemento essencial no contrato de seguro, a ponto de se afirmar que falta de objeto a este se a coisa ou interesse não estiver sujeito a nenhuma álea. Na realidade a estrutura técnico-jurídica do seguro depende como seu elemento fundamental.

No contrato de seguro existe um risco que se pretende segurar, que pode ser um patrimônio, um objeto. Sem esse risco não haveria razão para que se elaborasse um contrato de seguro.

3.2. Classificação dos riscos ³

Os riscos, segundo Gouveia (1994, p. 67) são classificados como risco puro, risco especulativo, risco fundamental, risco particular, risco de responsabilidade, risco de propriedade e risco excluído.

³ Este subcapítulo foi escrito com base nas informações obtidas no texto Teoria Geral do Seguro, p. 67, 6. ed. Rio de Janeiro: Abril, 1994.

- Risco Puro: Risco da possibilidade de haver perda;
- Risco Especulativo: Nele podem ocorrer, perdas, não perder ou ganhar, considerando ser um risco não segurável devido à lei que não permite o ganho nas transações securitárias;
- Risco Fundamental: São os riscos a serem tratados pelo estado, sendo, impessoais, não causados por indivíduos, são resultados das mutações sociais e econômicas;
- Risco Particular: Deve ser tratado pelos seguradores particulares. Estão relacionados às perdas por acontecimentos individuais;
- Risco de Propriedade: Abrange os riscos de perdas, danos indiretos e danos diretos. Aquelas pessoas que possuem bens correm os riscos de ocorrer algum dano ou perda do bem;
- Risco de Responsabilidade: É considerado o risco dano causado a terceiro, sendo intencional ou não, sendo de danos materiais ou danos corporais;
- Risco Excluído: São os riscos não cobertos pelo segurador. Podem ser excluídos pela lei em função do ramo de seguro a que pertence, como o risco de atos ilícitos do segurado, proibido pelo Código Civil. Há exceção para riscos de responsabilidade civil por atos culposos do segurado ou de pessoas por quem ele seja legalmente responsável. Com relação aos riscos excluídos em função dos ramos de seguro a que ele pertence, podemos considerar dois tipos de riscos como, riscos fundamentais e riscos de lucros cessantes e tumultos. Ressalte-se que vale observar nas condições gerais de cada apólice os riscos excluídos, que não serão cobertos.

O Código Civil (art. 762) estabelece que “nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário, ou de representante de um ou de outro”.

Com isso, fica evidente que não pode ser segurado o risco que se adere a atos ilícitos, como os de jogos proibidos, do contrabando, dentre outros, deixando claro que não haverá nulidade por atos culposos dos interessados. Exclui-se, portanto, o seguro de responsabilidade civil que tenha esta finalidade.

3.3. Riscos Seguráveis

Para considerar um risco como segurável ele deve ter, segundo Gouveia (1994, p. 70), as seguintes condições:

- Ser possível: uma vez que segurar o risco impossível é o mesmo que admitir um contrato sem objetivo;
- Ser incerto: o que caracteriza o fato aleatório e que não pode ser dissociado do contrato de seguro.

O risco segurável deve, ainda, outras condições, tais como:

- Independender da vontade das partes;
- Resultar de sua ocorrência prejuízo de ordem econômica;
- Ser mensurável.

Em determinados ramos de seguros, é necessária e obrigatória uma inspeção prévia do risco ou riscos a assegurar. A inspeção é realizada principalmente para a determinação da taxa aplicável ao seguro.

CAPÍTULO 4 – FUNÇÃO SOCIAL

4.1. Conceito

Em caso de catástrofes, mudanças climáticas que causem os mais violentos impactos pelo mundo, muitas vezes destruindo, desabrigando e matando milhares de pessoas em todos os continentes e atingindo simultaneamente grandes extensões e até vários países, nada pode ser feito, para as situações mais pontuais e localizadas. A instituição do seguro tem se mostrado, nessas circunstâncias, a ferramenta mais adequada para minimizar os prejuízos econômicos, financeiros, decorrentes de sinistros que afetam consideravelmente o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, estando sujeitas a situações calamitosas, diante da eventual ocorrência de sinistros.

Na hipótese da ocorrência destes sinistros, as empresas não podem restabelecer as suas atividades, o que fatalmente resultará no fechamento de postos de trabalho, com o conseqüente aumento dos índices de desemprego que afetam milhares de chefes de família.

Para os governos, um dos fatores que sempre causa preocupação é a elevação das taxas de desemprego, pois afeta, inclusive, a segurança de um país.

No Brasil, a área de seguros se encontra em processo de franco desenvolvimento, estando previsto que a indústria securitária deverá, nos próximos anos, atingir 3% do PIB, evidenciando, assim, um nível bem melhor em relação aos países emergentes.

O restabelecimento da ordem econômica financeira e social das empresas que tenham sido afetadas por sinistros pode ser otimizado, se houver maior conscientização de seus dirigentes quanto à necessidade de contratação de apólices de seguros para proteger o seu patrimônio. Desta forma, é possível evitar transtornos de grande magnitude, tais como a paralisação, ou até mesmo, a perda de suas unidades operacionais, administrativas, de seus veículos, de suas máquinas, de seus estoques, fato este que manterá o ritmo de atividade da

empresa, sem que ela sofra solução de continuidade, mantendo os empregos oferecidos, o recolhimento de seus tributos, influenciando decisivamente a economia local, regional e até mesmo nacional.

O seguro é um instrumento efetivo de restauração patrimonial dos segurados. Pode até mesmo representar a manutenção das atividades produtivas de uma empresa.

Diante de um evento infortunístico, especialmente os de grande monta, o seguro, cumprindo um papel de vital importância na sociedade, através das indenizações, devolve ao segurado a sua capacidade de manter ativas as suas unidades operacionais, o que resulta em benefícios nítidos para a sociedade que depende, direta e indiretamente, do desempenho daquela empresa.

Também o Estado é beneficiado quando ocorre uma cobertura de um seguro, pois a empresa continua recolhendo os seus tributos, gerando empregos e reduzindo o caos social.

O seguro tem uma função importantíssima na sociedade, pois ele dá continuidade às atividades a serem realizadas, protegendo o bem. Venosa (2005, p. 370) destaca a essência do seguro e afirma que:

Sua origem no espírito humano decorre da defesa contra o risco de perda do patrimônio, da saúde e da vida. A experiência e a complexidade da sociedade no decorrer dos séculos fizeram surgir o seguro com a compreensão atual. Trata-se de importante mecanismo para financiar o risco e pulverizar a perda patrimonial.

Enfatiza-se a importância abrangente do seguro, pois é de suma necessidade, visto que, através dele muitos mantêm o seu padrão de vida.

4.2. Sinistro

Sinistro é a manifestação concreta do risco previsto no contrato de seguro e que ocasiona prejuízo ou responsabilidade. Para Venosa (2005, p. 371), a definição de sinistro é:

(...) técnico cujo sentido vulgar, de algo fúnebre, funesto, de mau agouro, prende-se aos primórdios do seguro marítimo, que cobria sempre um efeito negativo para a navegação. Na técnica securitária, significa a realização do evento incerto previsto no contrato.

Segundo Keedi e Mendonça (2000, p. 201), a definição de sinistro está relacionada à idéia de que na “concretização de um risco um bem está sujeito, e que lhe causa perda ou dano, atingindo parcial ou totalmente. Se o bem foi objeto de uma operação de seguro, o beneficiário deverá ser devidamente indenizado pela seguradora.”

Nos sinistros que provocam danos materiais, são observadas algumas etapas, como vistoria ou apuração dos danos e a regulação e liquidação.

Através da liquidação será processado o pagamento da indenização, quando houver cobertura na apólice de seguro.

Como exemplos de sinistros, dentre os mais frequentes, podemos destacar os acidentes automobilísticos e o furto dos veículos, que anualmente causam milhões de prejuízos por reparos ou indenizações de perda total decorrente de colisão ou furto, além milhares de vidas que são indenizadas pelas mortes ocorridas.

Como demonstração da importância social do seguro nos casos acima, um veículo que tenha sido financiado e sofra uma perda total, caso o seu proprietário não possua seguro, o mesmo arcará sozinho com a perda do seu veículo, a perda de valores que já tenham sido pagas e ainda arcará com o pagamento do saldo remanescente do financiamento. O caso acima ocorre com uma frequência muito maior do que se possa imaginar.

Mas, o aspecto mais importante do seguro está no fato de que, as indenizações pagas pelas mortes das vítimas em acidentes, mesmo que de uma forma bastante temerária, ainda assim repõem financeiramente para aquela família partes da perda material sofridas. Segundo o Código Civil (art. 186), aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ressalte-se também que é muito comum em um acidente automobilístico o veículo culpado além de sofrer danos nele próprio, muitas vezes causa danos materiais e

ou corporais à terceiros, colocando assim em risco o próprio patrimônio do causador do acidente, tendo em vista que a Lei determina a obrigatoriedade de se ressarcir os danos causados à terceiros.

O Código Civil (art.186), assim, estabelece que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”. Ainda como consta no Código Civil (art. 927):

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a reparar. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

É de responsabilidade a reparação deste bem ou dano causado a outra pessoa. Muitos casos concretos e bastante conhecidos de pessoas ou até empresas que comprometeram seriamente seus patrimônios, muitas vezes adquiridos com muito esforço e sacrifício ao longo de vários anos e muitas vezes esse patrimônio acaba sendo vendido para o pagamento de prejuízos sofridos ou causados a terceiros.

Portanto, a contratação de um seguro visa a garantir não só o próprio bem como outros bens patrimoniais.

4.3. Indenizações de Sinistros

A indenização é um elemento essencial do seguro, não afirmando que todo seguro gera obrigatoriamente pagamento de indenização.

Venosa (2005, p. 388) afirma que “a indenização, ou mais propriamente o pagamento pelo sinistro, decorre de danos materiais. Denomina-se prestação, quando se trata de danos materiais.”

Sua qualificação como elemento essencial decorre do fato de sempre existir a possibilidade de ocorrência de sinistro, havendo, portanto, a obrigação de indenizar condicionado a tal ocorrência.

O Código Civil (art. 776) ressalta que “o segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa”. Normalmente o pagamento é realizado em dinheiro, mas, poderá ser cumprida mediante reparação do bem, ou a substituição por outro de iguais características.

A característica indenizatória não existe no seguro de pessoa, como o seguro de vida. Quando ocorre a morte do segurado, o pagamento efetuado pela Seguradora ao beneficiário é igual á importância segurada fixada na apólice. Não correspondendo, necessariamente, ao prejuízo sofrido pelo beneficiário interessado economicamente na vida do Segurado.

Indenizar consiste na reparação de prejuízos decorrentes de sinistro, analisando as condições estabelecidas no contrato de seguro. Ressaltando, que a indenização não pode ser superior á importância segurada e nem de valor real dos prejuízos, o seguro é vedado por lei.

Na ocorrência de sinistro, quando obtém indenizações pagas, através deste, o segurado, poderá dar continuidade nas suas atividades. De acordo com Smith e Wiening (1999, p. 7):

O principal benefício do seguro é a indenização dos segurados pelos sinistros que estão cobertos. Um papel importante do seguro é indenizar pessoas, empresas e organizações de um modo que possam manter sua condição econômica e não venham a ser uma carga para os outros.

O seguro de um modo geral devolve para a sociedade, nos seus mais diferentes segmentos valores altamente expressivos, através das indenizações pagas que garantem a continuidade das atividades pessoais ou empresariais seguradas.

Como por exemplo, mais característico da nossa região Médio Vale Paranapanema, através da contratação de seguro de lavoura as seguradoras têm pagado aos

agricultores vultosas indenizações por sinistros ocorridos decorrentes de alterações climáticas, e que assim tem viabilizado a esse segmento a sua continuidade de maneira menos traumática.

Esse tipo de seguro é um dos que tem atingido melhores níveis de desenvolvimento em nossa região. Seja por ser uma nova modalidade seja pelas, pelas alterações climáticas a que de um modo geral venha ocorrendo em todo planeta. A agricultura, atividade básica e primordial em nosso país fica fácil imaginar a importância e a amplitude social deste seguro, tendo em vista que o Brasil, ainda é o país essencialmente agrícola.

Destaca-se a abrangência dessa nova modalidade de seguro que entre as suas principais características, este fato de direito ao segurado de serem indenizados por riscos catástrofes, de um modo geral, são excluídos da cobertura securitária, mas outras modalidades de seguro.

4.4. Fraudes

O mercado segurador é um mercado que vive em permanentes mudanças, quer seja pelas novas modalidades de seguros, quer seja pela necessidade da mudança dos anseios dos segurados.

Um dos aspectos que mais preocupa os seguradores é a fraude. Esse fato obriga o segurador ser extremamente meticuloso nas análises e averiguações dos sinistros que lhe são comunicados.

Os tipos de fraudes são os mais variados possíveis indo desde a utilização no seguro saúde por outra pessoa que se utiliza a carteira de identificação da pessoa segurada. O outro exemplo que ocorre quando os seguros são contratados sobre um veículo que será dirigido unicamente pelos pais e quando ocorre o sinistro a seguradora constata que quem dirigia o veículo é de idade inferior de 25 anos o que na contratação do seguro é feita a declaração correta teria levado este contrato a um custo maior do que foi efetivamente pago.

Outro exemplo de fraude é quando o segurado tem sua casa assaltada, e declara para a seguradora um rol de bens maior do que realmente foi furtado.

Ocorre que essa distorção por constituírem fraude não foi computada na precificação do contrato do seguro, levando as seguradoras a indenizar valores superiores ao efetivamente devido o que provoca sérios desequilíbrios financeiros nessas empresas.

De acordo com a Companhia de Seguros Sul America, a fraude é o agravante dos preços dos seguros. Sendo definidas com base nas indenizações pagas, muitas ações não parecem ser fraudes, mas, são como formas de:

- Esconder a existência de doenças na contratação dos seguros saúde;
- Emprestar a carteira do seguro saúde;
- Assumir a culpa de acidentes causados por terceiros

De acordo com Diniz (2005, p. 521) “tanto o segurado como o segurador deverão agir com probidade e lealdade, guardando, na conclusão da execução do contrato, a mais restrita boa fé e veracidade.”. Assim, Gagliano e Filho (2008, p. 479) salientam:

Perde o Direito à indenização decorrente de sinistro o segurado que presta informações inverídicas ao segurador, cuja relevância era bastante para influir no calculo atuarial do efetivo prêmio do seguro, mormente quando o pacto consigna expressa advertência ao declarante quanto às conseqüências da falsa declaração.

Através do SINDSEG-SP, verificou-se que quem age com boa-fé não comete fraude, pois, não busca tirar vantagens por meio de um contrato de seguros, fazendo isso, a pessoa estará cometendo um ato ilegal, agindo de má-fé com a Comphania de seguros.

Pesquisas através do site SINDSEG mostram que o índice de fraudes no Brasil esta baixo, entretanto, a tendência de que ocorra aumento, de forma que as seguradoras já estão providenciando uma serie de ações para tentar reduzir as fraudes e indenizações paga indevidamente. Na opinião de Venosa (2005, p. 393):

A lei não estabelece sanção específica para ausência de aviso de sinistro pelo segurado ao segurador ou quem a represente. No entanto, se agiu com culpa e ocasionou prejuízos ao segurador, deve por estes responder.

Quando a segurado constata uma fraude, ela não paga a indenização e ainda obriga o fraudador a ressarcir-lo de todas as despesas sofridas durante o processo investigatório.

De acordo com o Código Penal (art. 171), “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.”

O contrato de seguro é considerado de boa-fé, no entanto, o segurado muitas vezes age de má-fé passando informações que não são reais ou até mesmo omitindo informações. De qualquer forma, para a seguradora alegar que o segurado está agindo de má-fé, deve apresentar as devidas provas.

Através dos fatos ocorridos, a seguradora vai abrir uma sindicância para verificar as informações. Rizzardo (2001, p. 546) afirma que:

A má-fé deverá ficar provada, ônus que incube ao segurador. Interpreta-se em favor do segurado a avença em casos de dúvidas e omissões. E se o segurado, ao fazer declarações, não obrou de má-fé, subsiste a obrigação da indenização.

Sendo assim, a boa-fé e a ética devem estar ligadas tanto para os segurados como para as seguradoras tendo como princípios essas qualidades e, assim, tornando-se de grande beneficio para a sociedade, evitando que fraudes venham a acontecer.

CONCLUSÃO

Desde as primeiras atividades de seguro existentes na civilização humana, juntamente com as caravanas dos comerciantes pelo Oriente Médio e as viagens marítimas dos hebreus e dos fenícios, na Antiguidade, ao surgimento, no Século XII, do *Contrato de Dinheiro e Risco Marítimo*, na Idade Média, até as bolsas de seguros de Lloyds no Século XVI, em Londres, o ramo tem se desenvolvido paralelamente às atividades de relações econômicas e comerciais entre os homens.

No Brasil, o mercado de seguro, desde sua autorização pelo Código Comercial, em 1855, que permitia a exploração do seguro de vida, até a abertura do setor para a expansão de empresas estrangeiras de seguros no país, a partir do Século XIX, a atividade tem se desenvolvido com grande avanço, o que foi reafirmado a partir do Decreto Lei n. 73, de 21/11/1966, quando foram estabelecidas todas as operações de seguros e resseguros, e instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, que constituiu o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e algumas sociedades que são autorizadas a operar em seguros privados e corretores preparados.

O seguro no Brasil, e em diversas partes, é uma prática muito comum, consagrada, e regulamentada em lei. A atividade procura manter a estabilidade das seguradoras de garantir um sinistro liquidado ao segurado, através das formalizações de proposta, de concretização de contratos, e por meio de outros instrumentos como a apólice, o endosso, a averbação e o bilhete, fundamentais no processo de seguridade.

A contratação de um seguro por pessoas físicas ou empresas é bastante importante uma vez que se busca garantir não só o próprio bem, como outros bens patrimoniais. Em diversos contextos, a atividade do seguro viabiliza a garantia dos direitos de trabalhadores, de empresas, de consumidores de bens e serviços.

Desta forma, concluímos que o seguro é um instrumento que devolve para a sociedade, nos seus mais diferentes segmentos, valores altamente expressivos como a viabilidade da realização de sonhos, através das indenizações pagas que garantem a continuidade das atividades pessoais ou empresariais seguradas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, André Luís Coentro de. **Direito do seguro & Legislação e Organização Profissional**. 1. ed. São Paulo: Unisincor, 2006.

ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro: Teoria das obrigações Contratuais e extracontratuais**. vol. 3. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2005

D' OLIVEIRA, Nelson Victor Le Cocq. **Mercado de Seguros Solvência, Riscos e Eficácia Regulatoria**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2006.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo Filho. **Novo Curso de Direito Civil, contratos**. vol. IV. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOUVEIA, Ruy Guilherme Almeida. **Teoria Geral de Seguros**. Rio de Janeiro: Funenseg, 1996.

GONÇALVES, Roberto. **Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva 2004.

KEEDI, SAMIR E MENDONÇA PAULO C. C.. **Transporte e Seguros no comércio exterior**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2000

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Jurídica, 2001.

SMITH, Barry D.; WIENING, Eric A. **Como funciona o seguro**. Trad. Roberto Luiz Martins de Castro. Rio de Janeiro: Funenseg, 1999.

VENOSA, Salvo de. **Direito Civil: contratos em espécie**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

BLAY, Marcelo. **Combate à fraude pode baixar preço do seguro**. 18.03.09. Disponível em: http://www.sindsefsp.org.br/areas/sala_imprensa/artigos_texto.asp?id=39. Acesso em 13.11.2009.

BRASIL, Banco Central do. **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)**. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/cnsp.asp> >. Acesso em 05.08.2009.

BRASILEIRO, Código Civil. **Lei N. 10.406. 10.01.2002. Capítulo XV – Do Seguro. Arts. 186, 766 e 927**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm >. Acesso em 10.11.2009.

BRASILEIRO, Código Penal. **Decreto-Lei N. 2.848. 07.02.1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em 11.11.2009.

FAZENDA, Ministério da. **Sobre a SUSEP – apresentação**. Disponível em: http://www.susep.gov.br/menu_susep/apresentacao_susep.asp Acesso em 05.08.09

_____. **Sobre a SUSEP – história do seguro**. Disponível em: http://www.susep.gov.br/menu_susep/historiadosseguro.asp Acesso em 27.07.09

SAÚDE, Bradesco. **História do Seguro no Mundo**. In: História do Seguro. Disponível em: <http://www.bradescosauade.com.br/Historia/Historia_Seguro.asp#mundo > Acesso em 27.07.2009

SULAMERICA, Seguros. **A fraude prejudica você**. In: SulAmerica contra a Fraude. Disponível em: < <http://portal.sulamericaseguros.com.br/data/pages/FF8080811D550F51011D553C6E454AA0.htm> >. Acesso em 09.11.2009